

## CONTRATO

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO NO ÂMBITO DO PROJETO C4J DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, LOTE 1, ADJUDICADO À EMPRESA ITEN SOLUTIONS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SA.

Entre o

**PRIMEIRO OUTORGANTE**, Universidade da Beira Interior, com sede no Convento de Santo António, 6200-001, Covilhã, pessoa coletiva com o número 502.083.514, representada pelo Professor Doutor António Carreto Fidalgo, na qualidade de Reitor desta Universidade, com poderes bastantes para o ato, nos termos da alínea d) do Despacho nº 5268/2016, publicado no DR nº 76 de 19/04/2016.

e o

**SEGUNDO OUTORGANTE**: Iten Solutions – Sistemas de Informação SA, com sede na Rua António Nicolau D´Almeida, nº 45 -4º, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, pessoa coletiva número 510728189, representada por Jorge Francisco de Oliveira Maia e Queiroz Machado, natural de Bonfim,

portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ : válido até \_\_\_\_\_ e por José Carlos Salgado Pereira Ferreira da Silva, (

portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_\_  
cujas identidades foram legalmente reconhecidas e que podem outorgar pela entidade que representam na qualidade de representante legal conforme documento anexo ao processo.

É celebrado o presente contrato para a aquisição supramencionada, adjudicada ao segundo outorgante por despacho do Senhor Vice-Reitor da UBI de 18 de Outubro de dois mil e dezoito, cuja minuta foi aprovada por despacho do Senhor Vice-Reitor de 18 de Outubro de dois mil e dezoito, na sequência do **Concurso Público nº1/2018 – “Aquisição de Material Informático no âmbito do Projeto C4G para a Universidade da Beira Interior”** (Compromisso Nº 61097) nos termos da alínea b) do número 1 o artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. É objeto do presente contrato a **“Aquisição de Material Informático no âmbito do Projeto C4G para a Universidade da Beira Interior”** referente ao **Lote 1**, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante relativa ao supramencionado Concurso Público.

2. O **Lote 1** é constituído pelo seguinte:

Lote 1	
Quantidade	Descrição
3	Servidores
1	KVM de “Rack”
3	Sistemas de Storage
2	UPS
2	Switch de Rede
1	Computador Desktop
3	Computador Portátil
3	Monitores de Grandes Dimensões
1	Impressora de rede
10	Memórias para servidor DELL
6	Memórias para servidor HP

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Local da entrega dos bens

O material deverá ser entregue nas instalações do Departamento de Informática da Universidade da Beira Interior, na Rua Marquês D’Ávila e Bolama 6201-001 Covilhã.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Fornecimento do equipamento/Prazo de Entrega

1. O adjudicatário deverá fornecer os equipamentos/bens no prazo máximo de 30 dias.
2. Todos os bens objecto do contrato bem como as respectivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
3. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações da UBI.

N

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

O encargo da aquisição objeto deste contrato é de 76.846,94 € (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), dos quais 62.477,19 € (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete euros e dezanove cêntimos) dizem respeito ao valor do equipamento e 14.369,75 € (catorze mil, trezentos e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa de 23%.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com a celebração do contrato, o segundo outorgante prestou a Garantia Bancária nº GAR/18301854 à UBI, no montante de 3.123,86€ (três mil, cento e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos) que correspondente a 5% do preço contratual, a qual foi julgada conforme e arquivada no respetivo processo.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

Os pagamentos devidos pelo contraente serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo prazo de garantia mínimo de 24 meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Classificação orçamental**

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no âmbito do projeto C4G, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070107.

9 1

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do contrato**

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como gestor do contrato

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Visto do Tribunal de Contas**

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, o contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato:

**a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, quando existam, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

**c)** O caderno de encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua actual redacção), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante (UBI) pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo do fornecimento objeto do contrato, até 1% do valor deste por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A(s) pena(s) pecuniária(s) prevista(s) na presente cláusula não obsta(m) a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso incumprimento de qualquer das obrigações que incumbam ao adjudicatário, designadamente, o prazo de entrega do equipamento.
2. Poderá, também, haver lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, com o inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do adjudicatário e que venham a ser colhidas no contrato.
3. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à entidade adjudicante o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeitos do disposto no número um, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento por período superior a 20 dias.
5. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas por mora não serão reembolsáveis.
6. A resolução será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, findo o prazo a que se alude no número anterior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Legislação aplicável e Foro Competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente título contratual aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de Maio, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato está escrito em seis folhas de papel branco de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Covilhã e UBI, quinze de Novembro de dois mil e dezoito.

**ITEN Solutions**  
Sistemas de Informação, SA



(Primeiro Outorgante)



(Segundo Outorgante)